

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
03, Agosto, 99
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 4438
PRÓTOCOLO
LEGISLATIVO

Projeto de lei n.º 022, de 1.999.

Dá denominação à Hidrovia Tietê-Paraná.

A Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "**Governador Franco Montoro**" a Hidrovia Tietê-Paraná.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Qualquer homenagem que se pretenda prestar ao Governador Franco Montoro, recentemente falecido quando exercia mandato de deputado federal, afigura-se tímida em face da inegável importância de seus cinquenta e dois anos de vida política. Optamos por esta, especialmente, pelo elo que sugere com a integração latino-americana, um dos temas que o apaixonaram em vida.

Considerado um dos políticos mais atuantes do País e um dos responsáveis pela retomada da democracia, Franco Montoro, dono de rica e intensa vida política que teve início em 1.950 como vereador eleito, exerceu depois o mandato de deputado estadual, três mandatos de deputado federal, época em que foi escolhido Ministro do Trabalho do Governo João Goulart, exercendo em seguida dois mandatos de senador, para depois tornar-se o primeiro Governador pós-ditadura. Voltou então à Câmara dos Deputados em 1.994 e na última eleição foi mais uma vez escolhido por seus eleitores. Faleceu na ativa e no pleno exercício das atividades parlamentares.

ENQUENHA E MESA CM
-2100 1724 038128

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4438 de 418155
Autuado com 3 folhas
Ass.

FLS. N.º
RGL. 4431
PRÓTOCOLO LEGISLATIVO

Teve atuação destacada em todos os cargos que exerceu, e participação ativa nos momentos relevantes da política brasileira. Lutando ardorosamente pela volta da democracia, ingressou no Movimento Democrático Brasileiro - MDB após a extinção dos antigos partidos. Nessa condição, como deputado federal e depois senador, foi autor de propostas de emenda constitucional prevendo eleições diretas para governador e a supressão da figura do "senador biônico". O restabelecimento das eleições diretas para governador, no entanto, só ocorreria no final de 1.980, quando o Congresso aprovou texto nesse sentido de iniciativa do próprio Governo.

Em 1.982, Montoro é eleito com avassaladora votação governador de São Paulo. Seu governo assentou-se no trinômio "descentralização, participação e geração de empregos" e, conforme dizia "a soma das pequenas obras será a grande obra de meu Governo."

Buscava a sociedade tornar diretas as eleições para Presidente da República. O ponto de partida mais uma vez foi um documento assinado pelos governadores Franco Montoro e Tancredo Neves em 1.983, prevendo que a campanha para a conquista de eleição direta para presidente da República deve ter caráter suprapartidário e representar ampla mobilização nacional, com a participação dos partidos e de toda a população do país. Assim, ampla mobilização envolveu grande parte da sociedade pelas "diretas já" que, apesar da importância do movimento, não foi suficiente para a aprovação da proposta de emenda Dante de Oliveira mas, redundou na eleição - ainda que indireta - de Tancredo Neves para a Presidência da República. As eleições diretas só seriam aprovadas com a Constituição de 1.988.

Terminado o mandato de Governador do Estado, Montoro voltou a dedicar-se ao tema que sempre o apaixonou: a integração latino-americana. Foi de sua iniciativa o parágrafo único do artigo 4º. da Constituição de 1.988, nos seguintes termos:

"A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações."

aj.

FLS. N.º 3
RGL 4438
PRÓTOCO LEGISLATIVO

Voltou igualmente a lecionar, atividade que tinha exercido desde meados da década de 30, quando ainda era aluno da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, pelas quais se formou em 1.938. Retornou na condição de professor do curso de pós-graduação da PUC, onde já havia lecionado durante trinta e seis anos.

Uma vida tão rica e repleta de serviços prestados aos paulistas e brasileiros dificulta, à evidência, uma homenagem à altura. Não poderia, no entanto, deixar de ao menos tentar consignar o respeito e a admiração que eu, como todos, sentimos por esse grande político, professor, pai e servidor público.

Sala das Sessões, em

Arnaldo Jardim
Deputado Arnaldo Jardim

PPS

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04-08-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 3 18 1199 9

.....
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 76ª a 80ª Sessões Ordinárias (de 05 a 11/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 11/08/99

A

As comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Transportes e Comunicações
(art. 33, III, da "IX Lei")

12 Agosto 1999

WANDERLEI MACIELS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
TRIBUTARIAS
EM 18/08/99
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 18/08/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. ROQUE BARBIERI
com prazo para devolução de 10 dias

20/08/99

Presidente

JUNTADA

Segue juntada
fis. de n.º 05.407
D.O.L. 09/10/99

HA